

# Informativo

PHMP.COM.BR | ABRIL | 2017

## INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) é contra a incidência de Imposto de Renda sobre pensão alimentícia e, por isso, propôs a ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 5.422, sob o entendimento de que a cobrança é uma “afronta à dignidade do alimentário e penalização à parte hipossuficiente.



Atualmente, a Lei 7.713/1988 do Código Civil classifica a prestação de alimentos como “rendimento bruto” e, em seu artigo 3º, § 1º, determina que este seja declarado, assim como “todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos [...] e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados”. No documento, que se encontra concluso ao Ministro Dias Toffoli desde o ano passado, o IBDFAM apresenta dois motivos para justificar a Ação: 1) pensão não pode ser considerada renda e muito menos acréscimo patrimonial como previsto no Código Tributário Nacional. A incidência de IR em pensões alimentícias está dissociada do fato gerador da incidência tributária; 2) se o fato gerador do imposto de renda é o aumento do patrimônio do contribuinte, nada justifica a tributação em pensão alimentícia, que é verba de subsistência, e cuja renda já foi devidamente tributada quando ingressou no acervo do devedor de alimentos.

## DEVOLUÇÃO EM DOBRO DE VALOR GASTO COM LOCAÇÃO DE VEÍCULO

O TJSC determinou que uma empresa de turismo devolvesse em dobro valores que cobrou de um consumidor pela locação de veículo - embutidos em pacote que incluiu passagens aéreas e hospedagem - utilizado durante estadia em Orlando, nos EUA e posteriormente cobrados novamente em seu cartão. Por outro lado, foi negado o pedido de danos morais, pela inexistência de prova de sua ocorrência (Apelação Cível n. 0300766-58.2016.8.24.0039)

## ICMS SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CPRB.

Em virtude de o Supremo Tribunal Federal reconhecer a não incidência do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS, em situação similar, a jurisprudência vem reconhecendo o direito de não incluir o ICMS no cômputo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, justamente por entender que esse imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal constitui receita desses entes tributantes e não dos contribuintes.

**WORKSHOP**

**ESTRUTURAÇÃO DE MARCAS**

**12.04.2017 | 8h - 9h30**

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo e-mail: atendimento@phmp.com.br